



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. Assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, destinados ao atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde, por meio das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, visando assegurar a continuidade da assistência e o acesso da população aos serviços especializados.

1.2 O Chamamento Público permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023.

1.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2. DO OBJETO

2.1 O Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Ginecologia e Pediatria, conforme especificações e quantitativo descritos abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	001.006.114	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - GINECOLOGISTA	HRS	2.000	150,00	300.000,00

02	124.002.207	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - PEDIATRA	HRS	1.500	150,00	225.000,00
----	-------------	---	-----	-------	--------	------------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

O Município de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde mediante a ampliação da oferta de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia e Pediatria nas Unidades Básicas de Saúde. A insuficiência de profissionais nessas especialidades compromete a capacidade de atendimento da rede municipal, ocasionando aumento do tempo de espera para consultas, sobrecarga das equipes existentes, crescimento da demanda reprimida e maior volume de encaminhamentos para os serviços de média e alta complexidade, reduzindo a resolutividade da Atenção Primária e dificultando o acesso da população aos serviços especializados.

A prestação desses serviços é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, contemplando o acompanhamento pré-natal, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de agravos ginecológicos, a assistência pediátrica contínua, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, além do atendimento das demandas espontâneas e programadas. A indisponibilidade desses profissionais pode acarretar agravamento de condições clínicas passíveis de prevenção, prejuízo à continuidade do cuidado e impactos negativos nos indicadores de saúde do Município.

Atualmente, não há profissionais aprovados em concurso público aptos ao provimento da especialidade de Ginecologia, bem como inexistente concurso público vigente ou cadastro de reserva para a especialidade de Pediatria capaz de suprir a necessidade existente.

Embora o provimento de cargos efetivos constitua a forma ordinária de ingresso no serviço público, a realização de novo concurso demanda planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária, elaboração de estudos técnicos, contratação de banca examinadora, publicação de edital, realização das etapas do certame, homologação e convocação dos candidatos aprovados, providências incompatíveis com a necessidade imediata de manutenção da assistência especializada.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação complementar de serviços médicos especializados, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e evitar a descontinuidade da assistência à população, sem afastar a adoção das providências administrativas destinadas ao provimento definitivo dos cargos efetivos, conforme o planejamento da Administração.

A necessidade da contratação encontra respaldo na [Proposta Proposta de Custeio PAP - 63000720518202500 de 30/01/2026 \(ID 1905238\)](#), formalizada por meio do [Ofício 94 de 29/01/2026 \(ID 1903619\)](#), que destina recursos específicos ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária. A adequada aplicação desses recursos permitirá ampliar a capacidade assistencial do Município, garantindo atendimento contínuo,

qualificado e compatível com as necessidades da população, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base em critérios técnicos, considerando a demanda assistencial das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, o histórico de atendimentos nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, a capacidade operacional da rede municipal e a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os quantitativos foram definidos com fundamento na [Ofício 94 de 29/01/2026 \(ID 1903619\)](#) e no [Ofício 94 de 29/01/2026 \(ID 1903619\)](#), elaborados a partir do levantamento da demanda reprimida, da necessidade de ampliação da oferta de consultas e horas de atendimento especializado e da projeção da demanda para o período de **12 (doze) meses**. Para assegurar a continuidade da assistência e prevenir eventuais oscilações na demanda, foi considerada margem técnica de aproximadamente **20%**, destinada a garantir cobertura adequada dos serviços, reduzir o tempo de espera dos usuários e minimizar o risco de descontinuidade do atendimento.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade administrativa identificada, mostrando-se compatíveis com a capacidade de execução da contratação e suficientes para atender à demanda prevista durante a vigência do credenciamento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante chamamento público, possibilitando o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas pela Administração. Trata-se de solução compatível com a natureza dos serviços médicos especializados e com a necessidade de garantir atendimento contínuo à população, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas voltadas ao provimento definitivo dos cargos efetivos mediante concurso público.

Os serviços serão executados pelas pessoas jurídicas credenciadas e contratadas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, compreendendo a realização de consultas, acompanhamentos e demais

procedimentos inerentes às especialidades contratadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução ocorrerá nas unidades de saúde indicadas pela Administração, de acordo com a programação assistencial e a necessidade do serviço, observando-se os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As pessoas jurídicas contratadas deverão disponibilizar profissionais legalmente habilitados, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como atender às determinações da fiscalização quanto à qualidade da execução, ao cumprimento das escalas, aos registros dos atendimentos e às demais obrigações previstas nos instrumentos convocatórios.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos atendimentos realizados e a conformidade da prestação dos serviços com os padrões técnicos e assistenciais estabelecidos pela Administração. O início da execução observará os prazos definidos no Termo de Referência, cuja contagem terá como marco inicial a ciência formal da contratada quanto à convocação ou à ordem de serviço, de forma a assegurar objetividade e evitar divergências na execução contratual.

Dessa forma, a solução adotada possibilita ampliar a oferta de serviços médicos especializados, assegurar a continuidade da assistência à saúde da mulher e da criança, reduzir a demanda reprimida, fortalecer a resolutividade da Atenção Primária à Saúde e garantir atendimento qualificado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 393/2023 e demais normas aplicáveis.

4.2 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Documento Oficial de Demanda, no Termo de Referência e no Edital.

4.3 A pessoa jurídica deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponibilizando profissionais médicos habilitados para a execução dos serviços nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), habilitação compatível com a especialidade em que atuarão e atender às exigências estabelecidas na legislação profissional e no instrumento convocatório.

4.5 A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.6 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 393/2023.

4.7 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

4.8 Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que incorram em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação correlata.

4.9 A formalização da contratação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável à prestação dos serviços médicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, devidamente comprovado, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota

5.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Especialidades Médicas (CEM) ou em outras unidades vinculadas à Atenção Primária à Saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento assistencial da Administração.

5.3 Os atendimentos serão realizados de forma presencial, durante o horário de funcionamento das unidades de saúde, observadas as escalas, agendas e demais definições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

5.4 Dos serviços médicos em Ginecologia

Os serviços médicos em Ginecologia compreenderão a realização de consultas especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes, encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário e demais procedimentos compatíveis com a especialidade, observados os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas vigentes.

5.5 Dos serviços médicos em Pediatria

Os serviços médicos em Pediatria compreenderão a realização de consultas especializadas destinadas ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, puericultura, avaliação, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes, prescrição terapêutica, encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário e demais procedimentos compatíveis com a especialidade, observados os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas vigentes.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

6.1 Do Recebimento dos Serviços

6.1.1 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada pela Administração, quando cabível.

6.1.2 O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, das escalas assistenciais, da carga horária executada e da apresentação da documentação exigida para fins de fiscalização e liquidação da despesa.

6.1.3 Os serviços executados em desacordo com o contrato ou este Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as adequações necessárias, sem ônus para a Administração.

6.1.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e administrativa da contratada e dos profissionais por ela disponibilizados, permanecendo responsáveis pela adequada execução do objeto contratado

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada

pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. identificação da pessoa jurídica contratada;
- II. nome dos profissionais que executaram os serviços;
- III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. especialidade médica;
- V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;
- VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;
- VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

7.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

7.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

7.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

7.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

7.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIADO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, destinadas ao atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, desde que atendam às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

8.2 Nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e haja compatibilidade com os valores fixados pela Administração.

8.3 Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que estejam cumprindo sanção que impeça sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

8.4 Também não poderão participar as pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquelas em recuperação judicial que não comprovem viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, quando exigível na forma da legislação.

8.5 É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou responsável legal esteja em situação de conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

8.6 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a natureza do objeto permite sua execução por pessoa jurídica individualmente, sem prejuízo da competitividade ou da adequada prestação dos serviços.

8.7 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 393/2023.

8.8 A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para uma ou ambas as especialidades previstas neste Termo de Referência, desde que comprove o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital.

8.9 A substituição de profissionais indicados para a execução dos serviços dependerá de comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e da comprovação de que o profissional substituto atende aos requisitos de habilitação técnica exigidos para a respectiva especialidade, ficando sua atuação condicionada à aprovação da Administração.

8.10 O deferimento do credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de convocação previstos no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 393/2023 e mediante prévia indicação da dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da contratação, na forma da legislação vigente.

9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Disposições Gerais

- I. Para fins de habilitação no presente Chamamento Público para Credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 393/2023.
- II. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia autenticada por servidor da Administração ou em formato eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.
- III. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

9.2 Habilitação Jurídica

- I. Requerimento de Credenciamento;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação, quando houver;
- III. IComprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento;
- IV. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da legislação aplicável;
- II. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou documento equivalente admitido pela legislação vigente.

9.5 Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

- I. Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigível, em plena validade;
- II. Comprovação de que a pessoa jurídica dispõe ou disporá, para a execução do objeto, de profissionais médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade objeto do credenciamento, na forma estabelecida no Edital.
- III. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigido pela legislação aplicável, ou compromisso de providenciar sua regularização antes do início da execução dos serviços, quando cabível.

9.6 Qualificação Técnica dos Profissionais

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, comprovando a regularidade da inscrição e a inexistência de impedimento ao exercício profissional;
- V. Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- VI. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), correspondente à especialidade para a qual o profissional será indicado (Pediatria ou Ginecologia/Obstetrícia);
- VII. Comprovante de inscrição secundária ou de transferência para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM/RO), quando exigido pelas normas do Conselho Federal de Medicina para o exercício profissional no Estado;
- VIII. Declaração de disponibilidade do profissional para vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando necessária para a execução dos serviços.

9.7 Declarações

- I. Declaração de Idoneidade;
- II. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- III. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V. Declaração de inexistência de impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Disposições Complementares

9.8.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação de habilitação.

9.8.2 Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.8.3 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo a habilitação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 393/2023.

9.8.4 A habilitação da pessoa jurídica não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.2 A estimativa foi elaborada com base na [Memória de Cálculo 001 de 11/02/2026 \(ID 1922083\)](#), a qual demonstra a metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado da contratação, considerando a demanda assistencial, a quantidade de consultas e as horas de atendimento previstas para o período de vigência, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Os valores unitários adotados neste Chamamento Público correspondem aos parâmetros remuneratórios estabelecidos pelas **Leis Municipais nº 2.845 e nº 2.943, ambas de 11 de julho de 2022**, do Município de Pimenta Bueno/RO, que disciplinam a remuneração dos serviços médicos especializados no âmbito da Administração Pública Municipal. Referidos valores permanecem vigentes, não tendo sido objeto de alteração ou atualização desde sua instituição, motivo pelo qual foram mantidos para o presente credenciamento.

10.4 Com a finalidade de verificar a compatibilidade desses valores com a realidade do mercado regional, foi realizada pesquisa junto aos Municípios de **Alta Floresta D'Oeste/RO, Ariquemes/RO e Rolim de Moura/RO**, considerando os valores praticados em processos de credenciamento e contratação de serviços médicos especializados. A pesquisa teve caráter exclusivamente comparativo e comprobatório, demonstrando que os valores atualmente praticados pelo Município de Pimenta Bueno/RO permanecem compatíveis com os adotados por municípios de características semelhantes, razão pela qual não se verificou necessidade de revisão dos valores fixados pelas Leis Municipais nº 2.845 e nº 2.943/2022.

10.5 Registra-se, ainda, que a presente contratação será custeada com recursos provenientes da [Proposta Proposta de Custeio PAP - 63000720518202500 de 30/01/2026 \(ID 1905238\)](#), destinada ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária, observada a compatibilidade entre o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária para sua execução.

Especialidades	Alta Floresta D'Oeste	Ariquemes	Rolim de Moura	Média Regional (hora)	Pimenta Bueno/RO (Lei nº 2.845 e 2.943/2022)
Serviços Médicos – Ginecologia	170,00	154,70	170,00	164,90	150,00
Serviços Médicos – Pediatria	170,00	154,70	170,00	164,90	150,00

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão financiadas com recursos provenientes da dotação orçamentária específica, destinada ao cumprimento da finalidade estabelecida e alocada à Secretaria solicitante, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno.

11.2 O custeio das despesas será efetuado utilizando os recursos das dotações orçamentárias, conforme especificado nas solicitações, conforme detalhamento a seguir:

Atividade: 2202 - Servidores Públicos Municipais remunerados

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros

12. DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Pimenta Bueno/RO, na Plataforma LICITANET e no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público junto ao setor responsável pelas licitações, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1.046, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, no horário de expediente, das 7h30 às 13h30, ou por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Administração.

13. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

13.1 A inscrição no credenciamento será realizada mediante protocolo de requerimento, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no Edital, observadas as condições, forma de apresentação e demais procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.2 O requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida no Edital, poderá ser apresentado:

- I. presencialmente, mediante protocolo junto ao setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO;
- II. por meio da Plataforma LICITANET, observadas as orientações constantes no Edital;
- III. por outro meio expressamente autorizado pela Administração no instrumento convocatório.

13.3 A documentação apresentada será analisada pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, observada a ordem de protocolo das inscrições, para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, sendo o resultado do credenciamento divulgado pelos meios oficiais de publicação adotados pela Administração.

13.4 A inscrição no credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, podendo ser protocolados presencialmente junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou encaminhados por meio da Plataforma LICITANET, observadas as orientações constantes do instrumento convocatório.

14.2 Quando a documentação for apresentada presencialmente, deverá ser protocolada em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme modelo e especificações estabelecidos no Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos exigidos para habilitação.

14.3 A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, quando cabível, bem como em formato digital, desde que contenha certificação eletrônica válida ou permita a verificação de sua autenticidade em meio oficial.

14.4 Os documentos emitidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), que poderá promover diligências para confirmação de sua validade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5 As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá pela veracidade, autenticidade e regularidade de seu conteúdo.

14.6 A identificação do envelope, quando a documentação for apresentada presencialmente, deverá observar o modelo estabelecido no Edital, contendo, no mínimo, a identificação do interessado, o número do Chamamento Público, o objeto do credenciamento e demais informações exigidas pela Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia e Pediatria em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato administrativo e nas normas aplicáveis à Atenção Primária à Saúde.
- II. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual forem designados, mantendo equipe suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- III. Cumprir a programação de atendimentos e a jornada de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, providenciando, às suas expensas, a substituição imediata de profissional impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo da continuidade da assistência.
- IV. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Garantir que os atendimentos sejam prestados com qualidade, segurança, ética, humanização e respeito aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- VI. Manter atualizados os prontuários, registros de atendimento e demais documentos exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, contendo as informações necessárias à fiscalização contratual, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para liquidação e pagamento.
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre as informações e os dados pessoais e sensíveis dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e as normas relativas ao sigilo profissional.
- IX. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- X. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua regularização.
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para a execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- XII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.
- XIII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

- XIV. Cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional, biossegurança e controle de infecções aplicáveis aos serviços de saúde, em especial a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) e as demais normas sanitárias vigentes.
- XV. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação vigente.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- II. Disponibilizar à contratada as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a programação dos atendimentos.
- III. Disponibilizar a infraestrutura física, os equipamentos, os sistemas informatizados e os demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à prestação dos serviços nas unidades da Atenção Primária à Saúde.
- IV. Planejar e organizar a distribuição da demanda entre os credenciados, observando os critérios objetivos de convocação previstos no Edital, no Decreto Municipal nº 393/2023 e neste Termo de Referência.
- V. Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do gestor ou fiscal do contrato, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.
- VII. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.
- VIII. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.
- IX. Analisar os requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução do contrato e adotar as providências administrativas necessárias, observada a legislação vigente.
- X. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, as medidas administrativas e as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XI. Efetuar as retenções tributárias e legais incidentes sobre os pagamentos, quando exigidas pela legislação.

16.1 Da Subcontratação

16.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros, considerando a natureza especializada dos serviços, a necessidade de manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e da equipe profissional apresentada pela credenciada durante o procedimento de credenciamento.

16.1.2 A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente pela pessoa jurídica credenciada e pelos profissionais por ela indicados e habilitados perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A convocação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Atenção Primária à Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Decreto Municipal nº 393/2023.

17.2 A formalização das contratações ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a demanda da Administração, observando rigorosamente a ordem de credenciamento e os critérios objetivos de convocação previstos no Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

17.3 Havendo mais de um credenciado apto para a mesma especialidade, a convocação observará a ordem da lista formada por sorteio público, realizada na forma do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurada a rotatividade entre os credenciados. O credenciado somente poderá ser novamente convocado após a convocação dos demais integrantes da lista, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de atendimento, incompatibilidade técnica ou indisponibilidade devidamente justificada, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

17.4 Concluído o atendimento da demanda que motivou a convocação, os demais credenciados serão convocados conforme a ordem estabelecida, assegurando-se a alternância entre os prestadores, na forma prevista no Decreto Municipal nº 393/2023.

17.5 Novas convocações poderão ser realizadas durante toda a vigência do credenciamento, sempre que houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados a disponibilidade orçamentária e os critérios de convocação estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE ATENDIMENTO

18.1 A distribuição da jornada de atendimento dos profissionais médicos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável pela Atenção Primária à Saúde, observadas as necessidades assistenciais, a organização dos serviços, os critérios de convocação previstos no Edital e as disposições do Decreto Municipal nº 393/2023.

18.2 Os serviços serão prestados presencialmente, em jornada de **08 (oito) horas diárias**, de **segunda a sexta-feira**, durante o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Centro de Especialidades Médicas (CEM) ou de outra unidade da Atenção Primária à Saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3 A programação das jornadas e das agendas de atendimento será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicada à contratada com antecedência suficiente para a organização dos serviços.

18.4 A contratada deverá informar previamente a relação dos profissionais designados para execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada e comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer substituição, a qual somente poderá ocorrer mediante comprovação de que o profissional substituto atende aos requisitos de habilitação exigidos e após a aprovação da Administração.

18.5 Sempre que houver necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes na programação das jornadas e das agendas de atendimento, mediante comunicação prévia à contratada, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

18.6 A distribuição das demandas entre os credenciados observará a ordem da lista formada por sorteio público, assegurada a rotatividade entre os credenciados, de modo que cada credenciado somente será novamente convocado após a convocação dos demais integrantes da lista. Na alocação das demandas, também serão observadas as condições técnicas necessárias à execução dos serviços e a localidade de sua prestação, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 393/2023.

19. DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

19.1 Os profissionais médicos disponibilizados pela credenciada deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e habilitação compatível com a especialidade de Ginecologia ou Pediatria, observadas as exigências da legislação profissional vigente.

19.2 Os profissionais deverão cumprir a jornada de trabalho, os horários e a programação de atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comparecendo regularmente à unidade de saúde designada para a execução dos serviços.

19.3 Qualquer substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e somente poderá ocorrer após a comprovação da habilitação do substituto e a autorização da Administração.

19.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM), os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.5 Compete aos profissionais médicos realizar consultas especializadas, avaliações clínicas, acompanhamento dos usuários, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, pareceres, atestados, prescrições médicas, encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessários e demais procedimentos compatíveis com a respectiva especialidade.

19.6 Os profissionais deverão registrar, de forma completa, legível e tempestiva, todas as informações referentes aos atendimentos realizados nos prontuários, sistemas informatizados e demais instrumentos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.7 Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, as linhas de cuidado da Atenção Primária à Saúde, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.8 Os profissionais deverão atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a continuidade do cuidado, o acompanhamento dos usuários e os encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde, quando indicados.

19.9 Sempre que convocados e relacionados à execução contratual, os profissionais deverão participar de reuniões técnicas, capacitações e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.10 Os profissionais deverão utilizar de forma adequada os equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pela Administração, zelando pela conservação do patrimônio público e comunicando imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a prestação dos serviços.

20. DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

20.1 A prestação dos serviços médicos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, ética profissional, humanização, segurança do paciente, integralidade da assistência, resolutividade e qualidade do atendimento, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

20.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais e demais normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos Conselhos de Classe, assegurando a padronização dos procedimentos e a segurança da assistência.

20.3 Os registros assistenciais deverão ser realizados de forma completa, legível, tempestiva e em conformidade com as normas éticas e legais aplicáveis, garantindo a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das informações e a segurança do paciente.

20.4 As prescrições médicas deverão observar, sempre que possível e clinicamente indicado, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou a lista padronizada da Assistência Farmacêutica Municipal, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico quando houver justificativa clínica devidamente registrada.

20.5 Os serviços deverão assegurar atendimento digno, seguro, humanizado, equânime e livre de qualquer forma de discriminação, respeitando os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde

(SUS), o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos pacientes.

21. DO PRAZO

21.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023.

21.2 A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda, a ordem de convocação dos credenciados e a disponibilidade orçamentária, na forma estabelecida no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

21.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá utilizar os serviços de forma parcial ou total, conforme sua necessidade e conveniência administrativa.

21.4 A utilização parcial ou a não utilização dos quantitativos estimados não assegura à contratada direito à indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

22.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

22.3.1 o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;

22.3.2 a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;

22.3.3 a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

22.3.4 a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

22.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

22.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento,

inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

22.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

23. DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	À Definir Pela Sup. de Compras
Entrega das propostas e documentos	Após Publicação pelo período de 12 (doze) meses.
Publicação da lista dos credenciados	Mensalmente
Prazo para entrega da documentação para contratação.	Imediata

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

24.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada durante a execução contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e às hipóteses de descredenciamento previstas no Decreto Municipal nº 393/2023, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

24.2 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3 A multa poderá ser aplicada:

24.3.1 até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial ou de descumprimento das obrigações contratuais;

24.3.2 até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou de infração grave que comprometa a adequada execução do objeto contratado.

24.4 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, a proporcionalidade e a razoabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

24.5 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

24.6 O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à contratada ou, inexistindo créditos suficientes, cobrado pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

24.7 Independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a credenciada poderá ser descredenciada nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 23 a 25 do Decreto Municipal nº 393/2023, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

24.8 O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exonera a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual ou dos danos causados à Administração ou a terceiros.

24.9 A credenciada convocada para formalização do contrato que, injustificadamente, deixar de assiná-lo ou de iniciar sua execução no prazo estabelecido ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados, observados a ordem de credenciamento e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Decreto Municipal nº 393/2023 e no Edital.

24.10 A reabilitação da credenciada declarada inidônea observará os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.

25.2 No exercício da fiscalização, serão verificados, especialmente:

- I. o cumprimento das escalas assistenciais, da carga horária e dos quantitativos contratados;
- II. a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados para fins de liquidação e pagamento;
- III. a observância dos protocolos assistenciais, das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. a regularidade dos prontuários, registros assistenciais e demais documentos obrigatórios, quando aplicáveis.

25.3 O fiscal do contrato deverá registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou propondo as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas.

25.4 Sempre que a natureza da ocorrência exigir conhecimento técnico específico, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou de profissionais tecnicamente habilitados, sem prejuízo das atribuições inerentes à fiscalização contratual.

25.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

25.6 Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal comunicará os fatos à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação.

25.7 O gestor, o fiscal do contrato ou os membros da comissão de fiscalização poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, assegurada a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 Eventuais alterações deste Termo de Referência somente poderão ser promovidas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e da legislação aplicável.

26.2 A participação no Chamamento Público para Credenciamento implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o procedimento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de suas disposições.

26.3 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023, da legislação específica aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

26.4 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Memória de Cálculo e os demais documentos que instruem o processo administrativo, devendo ser interpretados de forma conjunta e em conformidade com a legislação vigente.

26.5 Na hipótese de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e a legislação superveniente, prevalecerão as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo o instrumento contratual ser adequado, quando necessário, para assegurar a continuidade da execução contratual e o atendimento do interesse público.

Pimenta Bueno/RO, 30 de julho de 2026.

Elaborado por:
Bárbara Carvalho Correa
Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho Correa, Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação**, em 30/07/2026 às 08:49, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2152622** e o código verificador **36BEF334**.

Referência: [Processo nº 1-2141/2026](#).

Docto ID: 2152622 v2